



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003979/2013-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.818/0001-33, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 167, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro 2014;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.2014.**

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da  
EOL Ventos de Santa Joana VI

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	316.043	9.182.018
2	316.097	9.182.282
3	316.304	9.182.438
4	315.382	9.183.335
5	315.329	9.183.174
6	315.280	9.183.011
7	315.229	9.182.848
8	315.178	9.182.685
9	315.127	9.182.522
10	315.075	9.182.334
11	314.440	9.182.768
12	314.358	9.182.608
13	313.710	9.182.429
14	313.663	9.182.260
15	313.636	9.182.012

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.